

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

13/10/97

as 11:00 horas

Edua

Ubá (MG), 25/09/97

Parecer Jurídico N° 09.09.97

Assunto: "Projeto de Lei N° 09/97, de autoria do Mestre Edil
Sebastião Antonietto."

Dor Procurador e Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Ubá (MG)

Ao Exmo. Sr. Geraldo Bicalho Calçado, Doutor Presidente da Câmara
Municipal de Ubá (MG)

=====
Esta Procuradoria tem em mãos o ofício R/NO, para
cujo termos dispense especial acolhida, atenção e concede os
necessários esclarecimentos, com subsídios para a matéria.

No Projeto de Lei N° 09/97, este dispõe sobre a
criação de um cadastro dos trabalhadores em esquemas, bares,
padarias e restaurantes e dá outras providências.

Diz o diploma legal que, pela proposta do Doutor
Edil, as categorias profissionais ora qualificadas "ficariam
obrigadas a realizar exames médicos periódicos, de que diz
respeito às doenças infector-contagiosas." Nesse é o grifo.

Vemos acompanhado atentamente, na imprensa, falada
e escrita, que esta matéria já é objeto de preocupação dos
administradores das grandes metrópoles, como no caso de São Paulo
e Rio de Janeiro. A sede está na razão direta da alimentação.

Em Ubá, não obstante as inúmeras dificuldades das
empresas comerciais e industriais que funcionam neste atividado,
já vislumbramos acentuados sinais de progresso.

A exemplo, aqui, temos uma clínica médica
especializada para todos os exames médicos em empregados que
trabalham nas categorias ocupacionais esquemas, bares, padarias e
restaurantes. Trata-se da AMEL - Assistência Médica à Empresa
Ltda., responsável por grande número de exames especiais de
operários vinculados a estas empresas e outras mais, como no caso
da indústria Movelteira.

De acordo com a classificação nacional das
Atividades Econômicas, no Quadro I, das Normas Regulamentadoras,
as esquemas têm nível de risco 3, os bares, padarias e restaurantes
tem nível de risco 2.

Segundo se vê na Segurança e Medicina do Trabalho,
sempre compete ao médico condonador realizar os exames médicos no



item 7.4.i, a) admissional; b) periódicos; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função e) cemográfico. Em Ubá, hoje, estes exames têm sido feitos por intermédio da Amel - Assistência Médica à Empresa Ltda.

Senhor Presidente, estudando com o necessário zelo a matéria objeto do presente parecer, concluimos que esta já foi amplamente examinada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT - lá, em 07.06.1985 - em Genebra-Suíça, a que veio disciplinar a proteção dos trabalhadores contra as ocorrências profissionais, dando proteção tanto a estes como aos consumidores de todos os produtos. (Juntamos cópia da convenção).

Nos nossos dias, a Lei Orgânica do Município no

Título IV
Da Ordem Econômica e Social
Capítulo I
Das Políticas Municipais

também disciplina e organiza a saúde, em relação ao trabalho, em todos os seus setores.

Com estes modestos subeditios acreditamos estar o pedido em condições de ser apreciado, analisado e julgado por esta Egrégia Casa do Legislativo, e colocamo-nos ao dispor de todos os Nobres Edis para outros esclarecimentos em plenário.

é o que entendemos à prima vista.

Um M. J. A.

Ubá (MG), 13 de outubro de 1997


Manoel Rothier do Amaral

À C.L.J.R. com cópia
aos Vereadores Rosa Araya, Antônio
Carlo Jacob.

Ubá - MG, 13/10/97


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara